



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.879 DE 08 DE Agosto DE 2017.

Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a retificação e alteração da Lei 3.745 de 30 de junho de 2016.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei Municipal em epigrafe passa a vigorar com a redação seguinte:

“**Art. 1º - Fica AUTORIZADO**, nos termos desta lei, e nos termos da legislação vigente, firmar convênios com órgãos de trânsito e realizar procedimento licitatório, para terceirização de serviços de administração de trânsito nas áreas de Vistoria de Veículos de Transporte Público; Fiscalização Eletrônica de Velocidade; Administração de Pátio de Veículos apreendidos; Vistoria Ambiental; Remoção de veículos apreendidos; Campanhas de educação para o trânsito; e estacionamento rotativo pago.”

§ 2º - No que se refere ao estacionamento rotativo fica estabelecido o seguinte:

I – O quadrilátero ficará restrito às ruas Simião Arraia, Bororós, XV de novembro e Couto Magalhães, por um período de 4 (quatro) meses;

II – O número de vagas dentro deste perímetro é de 900 (novecentos) vagas;

III – O lapso temporal de 4 meses será contado a partir da data do início da cobrança, perdurando por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser alterado por Decreto do Poder Executivo Municipal;

IV – A rotatividade para motocicletas será de 4(quatro) horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito retroativo a partir de 30 de junho de 2016, preservando-se assim o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de agosto de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

